



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-1107 - Fax (32) 3261-1252
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.570, de 9 de setembro de 2008

Cria o Programa Cultural, institui o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de São João Nepomuceno, o Programa Cultural, vinculado à Fundação Cultural São João Nepomuceno.

Parágrafo único. Caberá a Fundação Cultural São João Nepomuceno dar nome ao Programa a que se refere o art. 1º de personalidade ligada a cultura municipal.

Art. 2º. São objetivos do Programa Cultural:

I - incentivar a formação artística e cultural, mediante:

- d) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;
- e) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinados à formação artístico-cultural;
- f) realização de cursos de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II - Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

- f. produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;
- g. edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- h. realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricos;
- i. realização de exposição de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e filatelia;
- j. cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-1107 - Fax (32) 3261-1252
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

III - Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município, mediante a construção e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais

IV - Dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural pela Fundação Cultural.

Art. 3º. Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Cultural, o produtor cultural deverá satisfazer as seguintes condições:

I - apresentação do projeto à Fundação Cultural, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - Aprovação por uma comissão presidida pelo titular da Fundação Cultural, e cuja formação e atribuições serão definidas no Decreto Regulamentador.

Parágrafo único. Ficam vedados de receberem recursos oriundos desta Lei os Agentes Políticos do Município, bem como as pessoas ligadas a Fundação Cultural ou eventual comissão instituída para analisar e votar os projetos culturais a serem beneficiados com esta Lei.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC, destinado a dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC:

I - dotações orçamentárias;

II - doações públicas e privadas;

III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos do Programa Cultural;

IV - legados;

V - auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VI - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - receitas decorrentes de projetos financiados pelo Programa Cultural;

VIII - resultados das aplicações financeiras dos recursos;

IX - Outras receitas.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-1107 - Fax (32) 3261-1252
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

de crédito. O disposto neste parágrafo não se aplica aos repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§2º A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 6º. Caberá a Fundação Cultural como gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, prestar contas das receitas e despesas do FUMIC, anualmente, à Câmara Municipal, 3(três) meses após findar o exercício financeiro.

Art. 7º. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de apoio institucional da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 8º. As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura e a Câmara Municipal podem ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos culturais alcançados por esta Lei.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

José Maria de Almeida
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 9 de setembro de 2008, 128º Ano da
Emancipação Política e Administrativa do Município.